TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO RESUMIDO:	**Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, de 1° e 2° níveis (Central de Serviços de TI), com dedicação exclusiva de mão de obra, aos usuários de TI do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), conforme condições estabelecidas neste documento e seus anexos.**
PROCESSO:	0006618-57.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	**DTI-Contratos**
FORM. PAD:	

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação **emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, de 1° e 2° níveis (Central de Serviços de TI), **nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

1.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO ITENS 1 AO 5 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, DE 1º E 2º NÍVEIS (CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI)						
ITEM	**CATEGORIA**	**CARGA HORÁRIA**	**CBO**	**QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO (A)**	**NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO (B)**	**NÚMERO TOTAL DE COLABORADORES (C) =(A) * (B)**
1	**Analista de serviços de atendimento remoto – 1º nível**	**30h semanais**	2124-20	**1**	**8**	**8**

2	**Supervisor de serviços de atendimento remoto – 1º nível**	**40h semanais**	1425-30	**1**	**1**	**1**
3	**Analista de serviços de atendimento presencial – 2º nível**	**40h semanais**	2124-20	**1**	**15**	**15**
4	**Supervisor de serviços de atendimento presencial – 2º nível**	**40h semanais**	1425-30	**1**	**1**	**1**
5	**Coordenador de serviços de atendimento presencial**	**40h semanais**	1425-15	**1**	**1**	**1**

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO DE 2º NÍVEL, SOB DEMANDA		
ITEM	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**QTDE. ESTIMADA para 06 (SEIS) MESES**
6	**HORAS**	**200**

1.3. Para preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**ANEXO I-K**) deste Termo de Referência, deverá ser adotado o seguinte critério:

1.3.1. Os perfis de Analista de Serviços de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis (itens 1 e 3 do objeto da contratação, respectivamente) terão como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Sindicato da Categoria.

1.3.2. Os perfis de Supervisor de Serviços de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis (itens 2 e 4 do objeto da contratação, respectivamente), bem como o perfil de Coordenação da Central de Serviços de Tecnologia da Informação (item 5 do objeto da contratação) terão como base o salário de mercado, conforme pesquisa acostada aos autos do processo que contempla este Termo de Referência.

1.4. Trata-se de serviço comum, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.5. O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, todavia dada a urgência justamente pelo risco de descontinuidade dos serviços, a presente contratação pleiteada será por prazo determinado para fins de manutenção das atividades enquanto se realiza novo procedimento licitatório, e em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei. 14.133/2021

1.6. Por se tratar de serviços realizados em modelo híbrido de remuneração por postos de trabalho ajustada pelos resultados, a CONTRATADA não será remunerada exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), previstos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, vedada a prorrogação e a recontratação da empresa já contratada com base no disposto do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7.1. A contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução do contrato **emergencial** sem qualquer indenização ou restituição de valores.

1.7.2. Considera-se rescindido o contrato **emergencial** na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, decorrente de procedimento licitatório em curso **(PAV SEI nº 0002374-85.2025.4.05.7000)** , da qual a CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ainda que antes do prazo máximo de vigência contratual previsto neste Termo de Referência.

1.8. Não poderão participar desta contratação emergencial as sociedades cooperativas em virtude do enquadramento do seu objeto dentre os serviços expressamente elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal. (ANEXO I-R).

1.9. Em relação ao item 6 do objeto desta contratação, estima-se a seguinte distribuição de consumo:

UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 06 MESES	PERÍODO
HORAS	50	Dias úteis, até às 22:00h
	130	Sábados
	20	Domingos e feriados
TOTAL:	200	-

1.9.1. As horas extraordinárias deverão serão pagas conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que melhor se adeque ao objeto contratado, segundo o critério salarial do perfil profissional adotado nesta contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. Cuida-se da necessidade de contratação emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de Central de Serviços de Tecnologia da Informação (CSTI), com atendimento de 1º e 2º níveis, que se justifica pela impossibilidade de prorrogação contratual com a atual prestadora, responsável pelo Contrato nº 24/2024.

2.2. A nova licitação tem sessão pública marcada para o dia 26 de maio de 2025, entretanto, diante dos prazos legais e operacionais para análise das fases de julgamento, de habilitação, recursal, se houver, e de homologação, além do prazo para a assinatura do contrato definitivo, não há garantia de que os serviços possam ser assumidos pela nova empresa até o encerramento do contrato atual em 17 de junho de 2025. Isso representa risco iminente de descontinuidade na prestação dos serviços, com impacto significativo nos julgamentos desta Corte e no atendimento aos jurisdicionados.

2.3. O objeto da contratação da licitação em curso **(PAV SEI nº 0002374-85.2025.4.05.7000)** está previsto no Plano de Contratações Anual PCA 2025, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do TRF-5 e alinhamento estratégico detalhado a seguir:

2.3.1. Objetivo Estratégico Institucional: Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

2.3.2. Descrição do objetivo: Promover a transformação digital e os avanços tecnológicos do órgão por meio de mudanças tecnológicas, culturais e o aprimoramento de processos de trabalho, visando maximizar a entrega de valor dos serviços prestados aos usuários.

2.4. Assim, faz-se necessária a contratação **emergencial** como medida excepcional e temporária para garantir a continuidade dos serviços até a definição e início da execução do novo contrato decorrente do certame em curso, nos termos do disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. O complexo tecnológico do TRF5 é extenso e diversificado. À Central de Serviços de TI do TRF5 compete atender, hoje, cerca de 1.450 (um mil quatrocentos e cinquenta) usuários, entre magistrados, servidores e colaboradores, que necessitam dos recursos de TI para a execução de suas atividades fim, além de receber e encaminhar às equipes solucionadoras do PJe e dos Sistemas Administrativos as demandas provenientes de usuários externos e das seccionais. Nesse sentido, a agilidade e a eficiência no atendimento e suporte técnico de TI desempenham um papel fundamental na entrega de serviços essenciais ao Tribunal, de forma a garantir a disponibilidade constante dos serviços e recursos de TI, fundamental ao funcionamento adequado e ao alcance dos objetivos estratégicos do TRF5.

2.6. Atualmente, o atendimento e o suporte técnico de 1º e 2º níveis são realizados por meio do Contrato n° 24/2024, firmado com a empresa DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em 17/06/2024, a findar em 17/06/2025. Desse modo, considerando a natureza continuada da prestação dos serviços, faz-se necessária a prospecção para nova contratação. Assim sendo, pretende-se, em consonância com a legislação vigente, manter os servidores do quadro efetivo da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal vinculados à atividades compatíveis com a atual relevância e demanda de soluções de TI, como: governança e gestão de TI, segurança da informação, desenvolvimento de softwares corporativos, disponibilização de serviços de TI aos servidores do TRF5 e ao jurisdicionado, implantação de uma infraestrutura de TI, enquanto se terceirizam as atividades meramente operacionais.

2.7. Além de manter a qualidade e o nível dos serviços alcançados nas contratações anteriores, a expectativa é de que se aumente o volume de entregas relacionadas às atividades de suporte técnico, de 1º e 2º níveis, aos usuários de TI do TRF5. O modelo atual permite medir os resultados alcançados pelo serviço, como também dispõe de elementos objetivos para associá-los ao número de profissionais empregados pela contratada.

2.8. Diversos são os exemplos de órgãos que adotaram esse novo modelo, sendo os contratos celebrados através do pregão TCU nº 46/2018, elaborado conjuntamente entre TCU e CGU, o precursor dessa abordagem quanto à remuneração por postos de trabalho vinculada ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço. Notadamente, no âmbito do Poder Judiciário da União, cite-se como importante exemplo o Contrato 13/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que trata de objeto semelhante.

2.9. Pelo exposto, identifica-se a necessidade de contratação de uma empresa de prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) que promova a implantação e execução continuada de atividades de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, de 1° e 2° níveis, aos usuários de serviços de TI do TRF5.

2.10. Os resultados pretendidos visam a eficiência, a eficácia e a efetividade na prestação de serviços, racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, bem como otimizando a mão de obra alocada, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

2.11. Ademais, são resultados e benefícios específicos esperados:

a) Maior absorção técnica e negocial das soluções de sistemas pelos servidores;

b) Elevar ou manter os níveis de disponibilidade dos serviços de TI;

c) Maior agilidade na entrega de soluções de TI;

d) Aumentar a satisfação dos usuários;

e) Elevar a produtividade da equipe técnica envolvida nas atividades de suporte;

f) Fomento à manutenção proativa a fim de mitigar o risco de incidentes;

g) Possibilitar que as atividades de caráter estratégico e de inovação possam ser executadas pelos servidores efetivos, que possuem conhecimento do negócio e do ambiente tecnológico utilizado no TRF5;

h) Garantir o suporte técnico especializado necessário à solução de incidentes e problemas que comprometam o alcance das atividades finalísticas do órgão;

i) Contribuir para o alcance das metas do Planejamento Estratégico Institucional e de TI.

2.12. Parcelamento da Solução de TIC

2.12.1. O objeto do certame não será parcelado, uma vez que a solução da Central de Serviços de TI, como determinado pelas versões mais atualizadas das bibliotecas ITIL e do COBIT, formam um conjunto indissociável, composto pela interligação dos serviços, sistemas, subsistemas e equipamentos, que funcionam harmonicamente, de forma coesa e eficiente, razão porque qualquer inconformidade ou eventual parada poderá fragilizar e/ou comprometer o seu funcionamento como um todo e, por conseguinte, comprometer a disponibilidade, a segurança e a interoperacionalidade do ambiente computacional do TRF5.

2.12.2. As melhores práticas de gestão em TI baseiam-se na integração dos serviços, que são indissociáveis e apresentam inter-relação entre si, de forma a assegurarem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando assim, no perfeito atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

2.12.3. Somente a execução de forma integrada dos serviços garante a disponibilidade, segurança e a preservação dos dados de execução, evitando transferência de responsabilidades, nos casos de eventuais problemas causados por serviços prestados por mais de uma empresa contratada.

2.12.4. Busca-se, assim, manter a operacionalidade, os padrões técnicos e normativos estabelecidos para a estrutura física e lógica desta solução, em benefício da integral proteção, segurança, operação, disponibilidade e criticidade dos sistemas físicos e lógicos que compõem o ambiente do TRF5.

2.12.5. Portanto, em virtude da especificidade do objeto, pode-se afirmar ser tecnicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado pelo TRF5, no sentido de fortalecer a disponibilidade, segurança, a preservação dos dados e ativos de TI do Tribunal na manutenção da operabilidade do ambiente de TI. Sob o ponto de vista econômico, uma solução de TI não fragmentada pode resultar em menores custos operacionais a longo prazo. Isso porque a integração e o gerenciamento centralizado podem levar a uma maior eficiência operacional e redução de redundâncias, sendo, portanto, a opção mais vantajosa para o TRF5.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição geral dos serviços

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, de 1° e 2° níveis (Central de Serviços de TI), aos usuários de TI do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), conforme condições estabelecidas neste documento e seus anexos, com dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade híbrida de remuneração por postos de trabalho ajustada por resultados (atendimento de níveis mínimos de serviço, conforme o disposto no ANEXO I-A.

Estimativa mínima da demanda

3.2. O volume de chamados de suporte ou incidentes, coletados no Sistema de Registro de Chamados do TRF5, considerando os meses de janeiro a dezembro de 2024, encontra-se demonstrado nos gráficos a seguir:

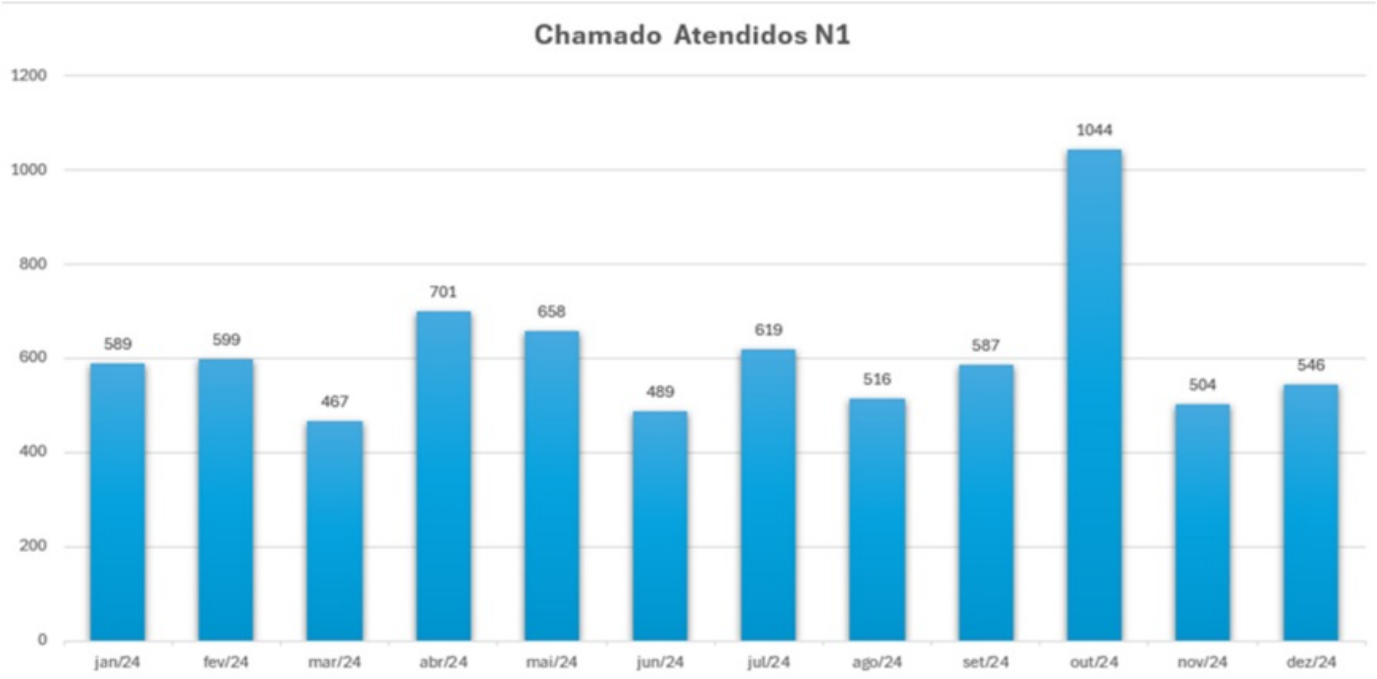
Chamado Atendidos N1
1200
1000
800
600
400
200
0
589
599
467
701
658
489
619
516
587
1044
504
546
jan/24
fev/24
mar/24
abr/24
mai/24
jun/24
jul/24
ago/24
set/24
out/24
nov/24
dez/24

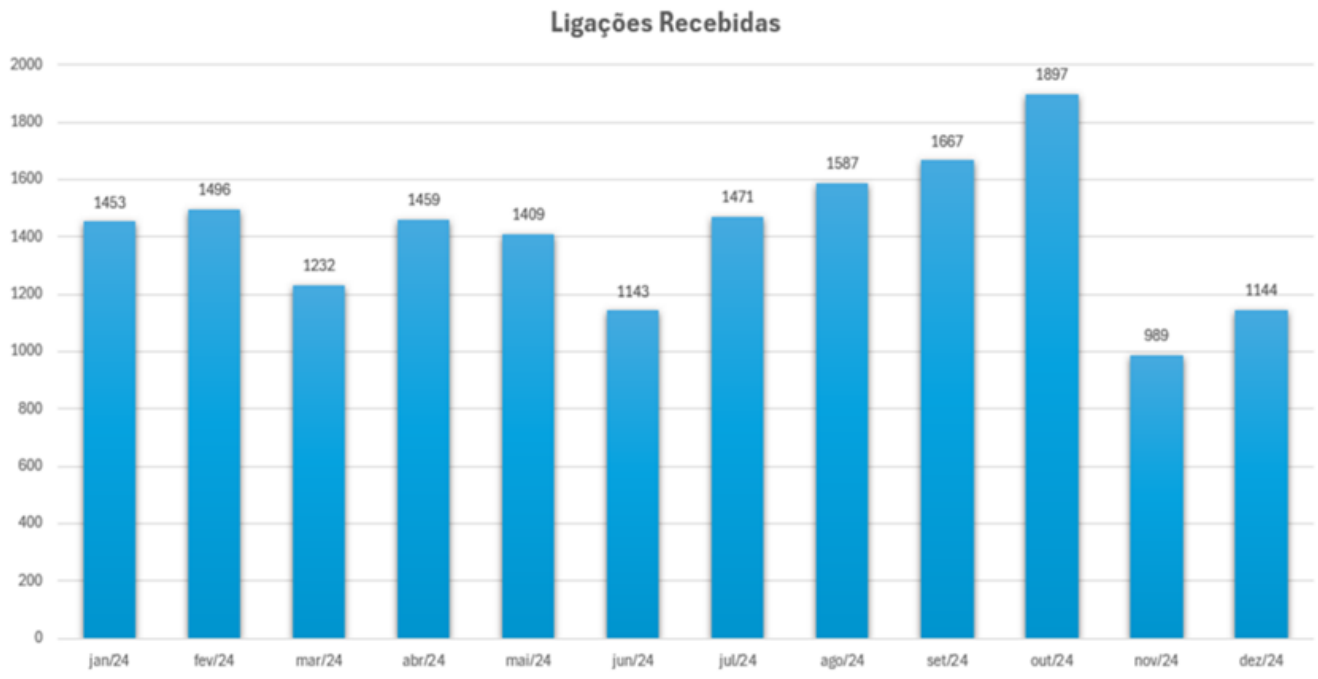
Ligações Recebidas
2000
1800
1600
1400
1200
1000
800
600
400
200
0
1453
1496
1232
1459
1409
1143
1471
1587
1667
1897
989
1144
jan/24
fev/24
mar/24
abr/24
mai/24
jun/24
jul/24
ago/24
set/24
out/24
nov/24
dez/24

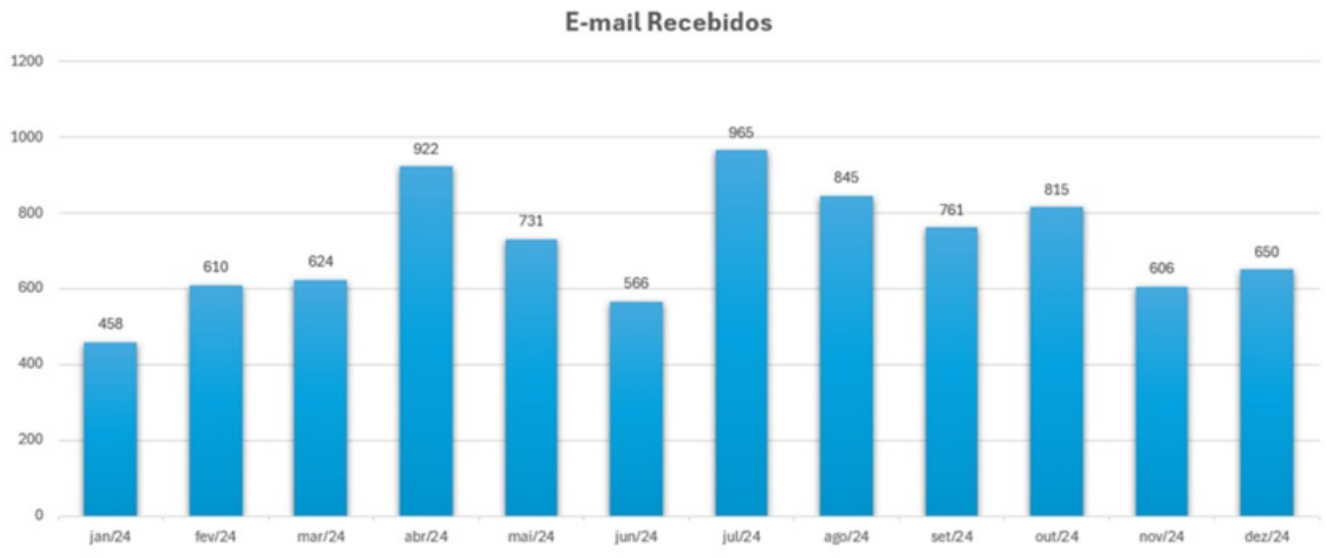

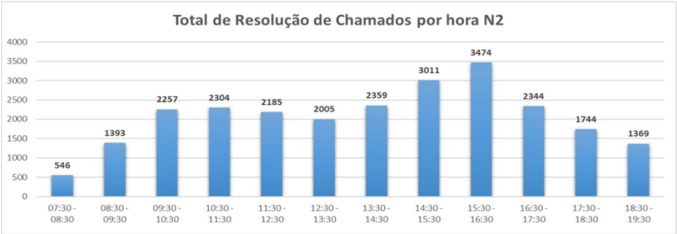

3.3. As ferramentas de gerenciamento de requisições de serviços de TI e de gestão de ativos de TI atualmente utilizadas pelo TRF5 são o Jira versão Premium e o GLPI, respectivamente.

3.4. A ferramenta de acesso remoto utilizada atualmente pela equipe da Central de Serviços de TI é a Ferramenta de Acesso Rápido do Windows. **O parque atual de equipamentos compreende um total aproximado de 1.300 estações de trabalho, 250 notebooks, 120 impressoras de rede e 20 scanners.**

3.5. O número médio de chamados abertos e resolvidos mensalmente é de aproximadamente 2.700 chamados/mês e 2.600/mês respectivamente.

3.6. Estima-se, tomando-se por base os dados coletados dos últimos 03 (três) anos, um crescimento médio de 5% (cinco por cento) ao ano na quantidade de chamados abertos. Este crescimento da demanda pelos serviços de TI é causado, principalmente, pelo aumento da busca por soluções de TI e pela ampliação do uso da Tecnologia da Informação em suporte

aos processos de trabalho.

3.7. Ocorrem cerca de 12 (doze) eventos semanais, entre Sessões de Julgamento do Plenário, das Turmas, do Conselho de Administração, videoconferências, entre outros, podendo haver eventual simultaneidade em 20% (vinte por cento) desse quantitativo. Em cada evento faz-se necessária a presença de ao menos 01 (um) analista do Serviço de Atendimento e Suporte Técnico de 2° nível.

Quantidade estimada de usuários de TI (total):	**1.450**
Quantidade de usuários prioritários:	
Magistrados	**25**
Chefes de Gabinetes	**24**
Assessores Jurídicos	**24**
Diretores	**60**
Demais usuários:	**1.317**

Dimensionamento da equipe

3.8. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviçosdeverá ser suficiente para o cumprimento integral dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos no Edital. Os membros das equipes deverão atuar presencialmente no TRF5 e exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com outras atividades alheias ao objeto do contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, o quantitativo de colaboradores previsto em sua proposta comercial, o qual poderá sofrer alteração quantitativa ou qualitativa, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, em razão do aumento ou diminuição quantitativa do seu objeto, ou em decorrência de modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, entre outras.

3.10. O método de alocação, assim como a administração de tais recursos humanos caberá à CONTRATADA, respeitadas a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, e observado que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o TRF5.

3.11. A equipeatualmentealocada na operação da Central de Serviços de TI deste Tribunal é composta por **26 (vinte e seis)** profissionais, distribuídos conforme tabela a seguir:

Tabela de quantitativo mínimo de postos de trabalho para execução dos serviços

Perfil	Número de Colaboradores Alocados
Serviço de Coordenação da Central de Serviços de Tecnologia da Informação	**01**
Serviço de Supervisão de Atendimento e Suporte Técnico de 2° Nível	**01**
Serviço de Atendimento e Suporte Técnico de 2° Nível	**15**
Serviço de Supervisão de Atendimento e Suporte Técnico de 1° Nível	**01**
Serviço de Atendimento e Suporte Técnico de 1° Nível	**08**

3.12. Em busca da excelência dos serviços prestados, visando garantir a execução eficaz dos serviços de forma contínua e de qualidade, não será admitida, em hipótese alguma, proposta com o quantitativo de colaboradores, para cada perfil, inferior ao estabelecido na tabela acima.

Da remuneração

Para composição dos custos salarias, deverá ser adotado o seguinte critério:

3.13. Os perfis de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis (itens 1 e 3 do objeto da contratação, respectivamente) terão como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Sindicato da Categoria;

3.14. Os perfis de Supervisão de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2 níveis (itens 2 e 4 do objeto da contratação, respectivamente), bem como o perfil de Coordenação da Central de Serviços de Tecnologia da Informação (item 5 do objeto da contratação) terão como base o salário de mercado, conforme pesquisa acostada nos autos do processo que contempla este Termo de Referência.

Disponibilidade dos Serviços

3.15. O horário de atendimento da Central de Serviços de TI será de 12 (doze) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana (12x5), com disponibilidade diária entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

Local e Horário de Execução dos Serviços

3.16. As ações necessárias à execução dos serviços de atendimento e suporte técnico, de 1º e 2º Níveis, serão prestadas nas dependências das instalações do Edifício Sede, sua Ampliação e Prédios Anexos I e II do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Av. Cais do Apolo, S/N – Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo, Recife/PE – CEP: 50.030-908, no horário compreendido entre as 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se a jornada de trabalho semanal.

3.16.1. Poderá ser eventualmente requerida a prestação de serviços fora do horário informado, por necessidade do serviço, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados. Caberá à CONTRATADA definir as escalas de horário dos postos de trabalho para o cumprimento da jornada.

3.16.2. Excepcionalmente, poderá haver necessidade de suporte técnico aos usuários de soluções de TI em eventos fora do local descritos nosubitem 3.15,restringindo-se à Região Metropolitana do Recife. Nestes casos, os deslocamentos dos técnicos serão assegurados pela CONTRATANTE.

Justificativa para o local de execução dos serviços

3.17. A exigência para que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATANTE visa assegurar melhores níveis de qualidade dos serviços, facilitar a gestão do contrato e o processo de melhoria contínua dos serviços, aumentar o nível de segurança, evitando que informações relativas ao negócio do Tribunal tramitem em ambiente não controlado pela política de segurança e proteção de dados do TRF5, bem como facilitar as ações de treinamento e capacitação da equipe técnica da CONTRATADA nos produtos e serviços do Tribunal.

3.18. Nesse sentido, podemos destacar os seguintes pontos positivos na manutenção da equipe na sede do Tribunal:

3.18.1. Resposta rápida e in loco: Permitir uma resposta mais rápida às solicitações e incidentes de suporte. A proximidade física facilita o acesso rápido aos dispositivos e sistemas dos usuários, possibilitando uma solução mais ágil dos problemas.

3.18.2. Melhor compreensão das necessidades da empresa: Ter uma compreensão mais profunda das necessidades específicas da organização, levando a um suporte mais personalizado e adaptado às demandas do negócio.

3.18.3. Facilidade na comunicação: Promover uma comunicação mais eficiente e direta com os usuários. As interações presenciais podem facilitar o entendimento das questões enfrentadas pelos usuários e reduzir mal-entendidos.

3.18.4. Acesso a recursos locais: Possibilitar o acesso direto aos recursos locais, como servidores, sistemas e redes. Isso pode ser crucial para resolver problemas internos e garantir a disponibilidade dos serviços.

3.18.5. Integração com equipes internas: Promover a proximidade física com outras equipes internas, como TI, desenvolvimento, infraestrutura etc., facilitando a colaboração e o trabalho conjunto na resolução de problemas mais complexos e no desenvolvimento de projetos.

3.18.6. Acompanhamento mais eficaz: Possibilitar a realização de um acompanhamento mais próximo e eficaz das solicitações e incidentes, permitindo um monitoramento mais rigoroso dos indicadores de desempenho e uma avaliação contínua da qualidade do suporte prestado.

3.18.7. Aumento da confiança e satisfação dos usuários: Reforçar a sensação de suporte dedicado e especializado para os usuários internos do Tribunal, aumentando a confiança dos funcionários nos serviços de TI e, consequentemente, a satisfação geral com o suporte técnico.

3.19. Ainda nesse sentido, foram considerados, pelas Unidades Técnicas da DTI, os seguintes riscos:

3.19.1. O acesso às máquinas de usuários do TRF5, a partir de um ambiente externo, com perfil de Administrador.

3.19.2. Possibilidade de instalação de aplicativos não homologados nas estações do trabalho.

3.19.3. Possibilidade de não existência de Política de Segurança e Proteção de Dados formal implantada no ambiente da CONTRATADA, podendo ensejar riscos à infraestrutura de TI do TRF5.

3.19.4. Dificuldade de auditoria efetiva no ambiente tecnológico da CONTRATADA.

3.19.5. Falhas de controle no acesso físico e lógico ao ambiente tecnológico da CONTRATADA.

Do fardamento da equipe e seu fornecimento

3.20. A empresa vencedora da contratação deverá, em até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, fornecer conjuntos de uniformes, observadas as especificações constantes no **subitem 3.26"Detalhamento dos Uniformes"** deste Termo de Referência, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

3.21. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários.

3.22. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

3.23. Cada profissional deverá receber um conjunto de uniformes, nominalmente identificado, observadas as disposições constantes no item 3.26 "Detalhamento dos Uniformes" deste Termo de Referência.

3.24. A CONTRATADA deve fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

3.25. Cabe à CONTRATADA, ainda, orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme, bem como manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

3.26. Detalhamento dos uniformes

· Perfis Analista de Atendimento e Suporte Técnico de 1° Nível:

Tipo	Especificações	Fornecimento
Calça	**Calça jeans ou social preta, a combinar.**	**1 (um) conjunto**
Camisa	**Estilo casual ou social, manga comprida, a combinar**	
Par de sapatos	**Tipo casual ou social, a combinar. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	
Par de meias	**Cor preta**	
Cinto	**Tipo social, de couro, na cor preta. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	

· Perfis Analista de Atendimento e Suporte Técnico de 2° Nível, Supervisores de Atendimento e Suporte Técnico de 1° e 2° Níveis, e Coordenador da Central de Serviços: cotidiano

Tipo	Especificações	Fornecimento
Calça	**Calça social preta.**	**1 (um) conjunto**
Camisa	**Estilo social, manga comprida**	
Par de sapatos	**Tipo social na cor preta. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	
Par de meias	**Cor preta**	
Cinto	**Tipo social, de couro, na cor preta. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	

· Perfis Analista de Atendimento e Suporte Técnico de 2° Nível, Supervisores de Atendimento e Suporte Técnico de 1° e 2° Níveis, e Coordenador da Central de Serviços de TI: atendimento presencial nas Sessões de Julgamento do Plenário, Pleno, Turmas, Conselho de Administração e demais eventos do TRF5, bem como durante atendimento presencial a magistrados e diretores do TRF5.

Tipo	Especificações	Fornecimento
Terno ou Terninho	**Paletó e calça social pretos para profissional do gênero masculino** **Blazer e calça social pretos para profissional do gênero feminino**	

Camisa **Gravata (para gênero masculino)**	**Estilo social, manga comprida** **Gravata social, vertical, na cor preta**	**1(um) conjunto**
Par de sapatos	**Tipo social na cor preta. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	
Par de meias **Cinto**	**Cor preta** **Tipo social, de couro, na cor preta. Modelo masculino ou feminino, conforme o gênero do(a) profissional**	

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)

4.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. As qualificações e atribuições mínimas exigidas dos perfis profissionais estão disponíveis no **ANEXO I-B** – QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PERFIS PROFISSIONAIS. **(PA 0002374-85.2025.4.05.7000 – Doc. 4976355)**

DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO

4.1.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1.1.1. Fornecer o objeto, nos prazos, condições e especificações definidos neste Termo de Referência;

4.1.1.1.2. Entregar todos os itens necessários ao objeto, nos prazos definidos neste Termo de Referência, bem como em plena compatibilidade com as especificações exigidas;

4.1.1.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade/ funcionamento e quantidade do objeto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao seu cumprimento, conforme especificado neste Termo de Referência;

4.1.1.1.4. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva durante o período de garantia e/ou dos serviços decorrentes do objeto, pelo período descrito neste Termo de Referência e no contrato;

4.1.1.1.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

4.1.1.1.6. O preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste;**4.1.1.1.6.** Comunicar, formalmente, ao Gestor ou Fiscal do Contrato, toda decisão e ação relacionada ao contrato em questão;

4.1.1.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato ou equipe técnica do CONTRATANTE, referentes a quaisquer problemas detectados ou ao andamento de atividades previstas;

4.1.1.1.8. Prestar informações e submeter à aprovação da CONTRATANTE a escala de férias de seus profissionais, nos termos descritos neste Termo de Referência;

4.1.1.1.9. Apresentar relatório mensal de produtividade dos postos de trabalho, conforme termos, condições e indicadores descritos neste Termo de Referência;

4.1.1.1.10. Seguir as instruções e observações fornecidas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, componente ou serviço relacionado ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.1.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.1.1.12. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato;

4.1.1.1.13. Obedecer aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados sobre as informações e imagens que, porventura, possa ter acesso;

4.1.1.1.14. Manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos-fonte e artefatos contidos em quaisquer

documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

4.1.1.1.15. Ceder ao CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 4º da Lei no 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

4.1.1.1.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens adquiridos/contratados, com os respectivos valores;

4.1.1.1.17. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.1.1.18. Detalhar, documentar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto contratado;

4.1.1.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, e trabalhistas resultantes desta contratação;

4.1.1.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.1.1.21. Observar o inserto do art. 3º, caput e §4º, da Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, observando, sempre que possível, a participação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Resolução, e desde que o contrato tenha um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

> **4.1.1.1.21.1.** O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem acima deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
>
> **4.1.1.1.21.2.** A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.2.1.20.

4.1.1.1.22. Obedecer aos critérios definidos na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, considerando ser esta uma contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.1.23. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.1.1.24. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais, ocupantes dos respectivos postos de trabalho.

4.1.1.1.25. Relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.

4.1.1.1.26. Manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do CONTRATANTE.

4.1.1.1.27. Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, a disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após ao recebimento da correspondente notificação, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

4.1.1.1.28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.1.1.1.29. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, sendo aquelas definidas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

4.1.1.1.30. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares às contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância.

4.1.1.1.31. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.1.1.32. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do CONTRATANTE, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

4.1.1.1.33. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

4.1.1.1.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.1.1.1.35. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.1.1.1.36. Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas que deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma mais rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços.

4.1.1.1.37. Ao término do contrato, desvincular dos sistemas do TRF5, bem como de suas instalações físicas, os profissionais anteriormente alocados, salvo acordo pré-estabelecido, no decorrer do contrato, que vise a outro procedimento.

4.1.1.1.38. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

4.1.1.1.39. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previsto contratualmente.

4.1.1.1.40. Orientar por meio do PREPOSTO, os profissionais a fim de:

4.1.1.1.40.1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de trabalho.

4.1.1.1.41. Utilizar o telefone da CONTRATANTE exclusivamente para serviço.

4.1.1.1.42. Apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação.

4.1.1.1.43. Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

4.1.1.1.44. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços.

4.1.1.1.45. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados para a execução dos Serviços.

4.1.1.1.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.

4.1.1.1.47. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.1.1.1.48. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências deste Tribunal.

4.1.1.1.49. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.1.1.50. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

4.1.1.1.51. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

4.1.1.1.52. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

4.1.1.1.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação em vigor.

4.1.1.1.54. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme previsão expressa do art. 459 da CLT, salvo critério mais favorável em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil, conforme o disposto no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021(revogada a IN SRT nº 01/1989);

4.1.1.1.55. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1.1.56. Estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região), para movimentação e liberação futuras, e, ainda:

4.1.1.1.56.1. Os percentuais de retenção estão definidos no Anexo da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal;

4.1.1.1.56.2. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

4.1.1.1.56.3. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;

4.1.1.1.56.4. A forma e o índice de remuneração da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

4.1.1.1.56.5. O TRF da 5ª Região, somente autorizará a movimentação do saldo remanescente da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, pela contratada após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013 alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

4.1.1.1.56.6. De atender a todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

4.1.1.1.57 Entregar ao banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual;

4.1.1.1.58 No momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme alínea "d", subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017;

4.1.1.1.59 Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações do CONTRATANTE;

4.1.1.1.60 Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;

4.1.1.1.61 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

4.1.1.1.62 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

4.1.1.1.63 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

4.1.1.1.64 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;

4.1.1.1.65 Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;

4.1.1.1.66 Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

4.1.1.1.67 Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços no CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.1.1.68 Utilizar, nos termos e condições definidas neste Termo de Referência, sistema de ponto, preferencialmente eletrônico ou biométrico, no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA;

4.1.1.1.69 A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

4.1.1.1.70 Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

4.1.1.1.71 Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

4.1.1.1.72 Manter os seus empregados identificados no horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

4.1.1.1.73 Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, PREPOSTO que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo

do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.1.1.1.74 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

4.1.1.1.75 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

4.1.1.1.76 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.1.77 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.1.78 Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

4.1.1.1.79 Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.1.1.80 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.1.1.1.81. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.1.1.1.82. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

4.1.1.1.83. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "j", subitem 3.1 do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017;

4.1.1.1.84. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

> **4.1.1.1.84.1** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

4.1.1.1.85. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.1.1.86. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.1.1.1.87. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.1.1.1.88. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4.2. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS:

4.2.1. Para o exercício da profissão, a empresa CONTRATADA e os profissionais alocados pela empresa CONTRATADA deverão preencher os requisitos legais, no que couber, constantes nos seguintes diplomas ou seus substitutos que porventura venham a vigorar no decurso do contrato:

4.2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.2.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.2.1.3. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

4.2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.1.5. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.2.1.6. Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

4.2.1.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.2.1.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.2.1.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.2.1.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.1.11. Decreto nº 12.174/2024, de 11 de setembro de 2024 - **Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

4.2.1.12. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.2.1.13. Instrução Normativa nº 01/2016 – CJF, de 20 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

4.2.1.14. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.1.15. Instrução Normativa nº 03/2018, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.2.1.16. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.2.1.17. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.2.1.18. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.1.19. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.2.1.20. Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

4.2.1.21. Instrução Normativa nº 81/2024 – SEGES/MGI, de 12 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.1.22. Instrução Normativa nº 176/2024 – SEGES/MGI, de 25 de novembro de 2024 – Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;

4.2.1.23. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.2.1.24. Resolução nº 169/2013 – CNJ, de 31 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

4.2.1.25. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

4.2.1.26. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

4.2.1.27. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.1.28. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

4.2.1.29. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

4.2.1.30. Resolução nº 468/2022 – CNJ, de 15 de julho de 2022 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.1.31. Resolução nº 497/2023 - CNJ, de 14 de abril de 2023 - Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de

vulnerabilidade;

4.2.1.32. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.1.33. Portaria nº 391/2013 - CNJ, de 12 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013;

4.2.1.34. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

4.2.1.35. Acórdão nº 3746/2018 – TCU - SEGUNDA CÂMARA, MIN. ANA ARRAES: Manifestou entendimento pela adoção do modelo híbrido para contratações de TIC pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

4.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

4.3.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.3.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.3.3. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

Da Sustentabilidade Social

4.3.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.4.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.4.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.3.4.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.3.4.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.3.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

4.3.6. Observar o inserto do art. 3º, caput e §4º, da Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, observando, sempre que possível, a participação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Resolução, e desde que o contrato tenha um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

4.3.6.1. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem acima deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.3.6.2. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.3.6.

Da Sustentabilidade Econômica

4.3.7. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.7.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

4.3.7.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica da prestação de serviços para elevar a produtividade e, consequentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

4.4. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

4.4.1. Durante a execução contratual poderão surgir modificações nos fluxos de processos relacionados ao atendimento e suporte a usuários e nos procedimentos adotados pela área de TI, provenientes das atividades de monitoramento e melhoria contínua. A CONTRATADA deverá se adequar aos novos processos e procedimentos sem acarretar ônus ao TRF5.

4.4.2. No decorrer do Contrato, por decisão do TRF5, poderá haver migração para uma ferramenta de gerenciamento de chamados distinta da atualmente utilizada. A equipe da CONTRATADA deverá se adaptar ao uso da nova ferramenta. As despesas com as licenças e a implantação da nova ferramenta serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. A Contratada deverá assumir a prestação dos serviços tão logo seja homologada vencedora.

Cronograma dos Principais Marcos da Prestação dos Serviços

#	Fase	Responsável	Início da Atividade	Conclusão	Entregáveis
1	Reunião de Alinhamento de Expectativas	CONTRATANTE e CONTRATADA	-	Em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato	Ata da Reunião de Alinhamento de Expectativas
2	Fase de Operação	CONTRATADA	A partir da assinatura do Contrato, mediante notificação pela CONTRATANTE, via Ordem de Serviço)	Encerramento do Contrato	-
3	Fase de Encerramento	CONTRATANTE e CONTRATADA	Quando notificada pela CONTRATANTE	Data do encerramento da vigência do contrato	Termo de Encerramento Contratual

4.5.2. Os prazos apresentados são considerados como máximos, não impedindo que os eventos sejam cumpridos em prazos menores. Todavia, o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar, por parte da CONTRATANTE, a adoção das sanções previstas no **item 15 - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)**;

4.5.3. Qualquer mudança nos prazos das atividades previstas no cronograma inicialmente aprovado deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, para que seja analisada pelo Gestor do Contrato e equipe técnica do TRF5, que decidirão sobre seu aceite ou pela aplicação das devidas sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

4.5.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de redefinir, a qualquer momento da implantação, quaisquer fases, ações, prazos e recursos envolvidos, objetivando a garantia de atendimento dos parâmetros de qualidade, segurança e

mitigação de riscos, cabendo à CONTRATADA adequar-se às modificações propostas, refazendo atividades e documentação, caso necessário, desde que essas não extrapolem o escopo dos serviços aqui descritos e não dilatem o prazo inicial da Fase de Operação.

4.6. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.6.1. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados ou documentos, dos quais tenham acesso em decorrência da execução contratual. Para isso deverão assinar o Termo de Sigilo constante do ANEXO I-J.

4.6.2. Não permitir que dados ou informações do TRF5 aos quais tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do Tribunal, não importando o meio em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros.

4.6.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do TRF5.

4.6.4. Uma cópia da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU) será entregue na reunião inicial.

4.7. DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.7.1. As informações gerenciais do serviço contratado serão extraídas de relatórios emitidos diretamente pela solução de Gerenciamento da Central de Serviços de TI da CONTRATANTE.

4.7.2. O sistema encontra-se disponível em nuvem (Atlassian) para registro e acompanhamento dos chamados de suporte e demandas técnicas, fornecendo integração entre os diversos processos implantados na Central de Serviços de TI, alinhados à biblioteca ITIL.

4.7.3. As informações sobre as chamadas telefônicas da Central de Serviços de TI serão extraídas da base de dados da Central de Telefonia do TRF5.

4.8. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.8.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado mensalmente, e dar-se-á da seguinte forma, conforme modelos disponibilizados nos **ANEXOS I-F e I-G**:

4.8.1.1. Provisoriamente (Termo de Recebimento Provisório), no prazo de **02 (dois) dias úteis** após o fim de cada período mensal de apuração, a partir da entrega e análise do Relatório de Prestação de Serviços;

4.8.1.2. Definitivamente (Termo de Recebimento Definitivo), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço executado.

4.8.1.2.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver readequação do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado dos Níveis Mínimos de Serviço, bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPDG 05/2017.

4.8.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

4.8.3. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.10. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.10.1. A CONTRATADA deverá dar início à Fase de Encerramento dos Serviços, assim que houver a notificação oficial pela CONTRATANTE.

4.10.2. Os requisitos para transição contratual encontram-se estabelecidos conforme **item 7.7** deste Termo de Referência.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência do contrato emergencial a ser firmado será de até **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, vedada a prorrogação e a recontratação da empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. A contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução do contrato **emergencial** sem qualquer indenização ou restituição de valores.

5.1.2. Considera-se rescindido o contrato **emergencial** na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, decorrente de procedimento licitatório em curso **(PAV SEI nº 0002374-85.2025.4.05.7000)** , da qual a CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ainda que antes do prazo máximo de vigência contratual previsto neste Termo de Referência.

5.2. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e, se for o caso, de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

5.3. O contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

5.4. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;

5.5. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. <u>Do Início dos Serviços</u>: O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, mediante notificação pela CONTRATANTE, através da emissão de Ordem de Serviço.

5.7.1. Serão emitidas Ordens de Serviços (OS's) com os quantitativos de postos de trabalho, de acordo com as necessidades das áreas de atuação de cada perfil na Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, PREPOSTOS ou empregados da CONTRATADA nas dependências do Tribunal, observadas as normas de segurança institucional;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

6.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de execução contratual

7.1. A prestação dos serviços será precedida da emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo disponível no **ANEXO I-E** deste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada será remunerada pelo serviço prestado de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período. Além do desconto referente aos dias não trabalhados, a eventual não-ocupação de posto de trabalho durante a prestação do serviço também ensejará desconto conforme os Níveis Mínimo de Serviços - NMS definidos no **ANEXO I-A.**

7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar serviço extraordinário para o Serviço de Suporte Técnico de 2° Nível, fora do horário e dias normais de funcionamento, inclusive fins de semana e feriados. Para tal, a CONTRATADA deverá ser previamente informada da previsão de serviço extraordinário.

7.4. O número de horas utilizadas para a execução de serviços extraordinários não poderá exceder o limite de **200 (duzentas) horas** no decorrer do período de vigência contratual.

Rotinas de Execução

7.5. Reunião de Alinhamento das Expectativas Contratuais

7.5.1. A Reunião de Alinhamento das Expectativas Contratuais será a primeira atividade envolvendo as áreas técnicas do TRF5 e da CONTRATADA e será realizada em **até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato**, com o objetivo de garantir que todas as expectativas, responsabilidades e requisitos estejam claros e acordados antes do início ou durante a execução do contrato.

7.5.2. A Reunião será realizada presencialmente, na sede do TRF5, ou de forma remota, e contará com a participação de um representante da CONTRATADA, além do corpo técnico que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a ser designado pela Administração do TRF5.

7.5.3. Um participante da CONTRATANTE elaborará memória da reunião e colherá as assinaturas dos participantes em até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da data da Reunião de Alinhamento das Expectativas Contratuais.

7.6. Operação dos Serviços

7.6.1. Uma vez finalizado o processo de contratação emergencial, a empresa vencedora dará início à execução dos serviços, após notificação pela CONTRATANTE.

7.6.2. Para início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ter disponibilizado o quantitativo de profissionais previsto em sua proposta comercial, respeitando-se, SEM EXCEÇÃO, o quantitativo mínimo de postos de trabalho fixado pela CONTRATANTE para cada perfil.

7.6.3. Em relação aos requisitos de certificações e certificados estabelecidos no **ANEXO I-B - QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PERFIS PROFISSIONAIS**, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total exigido para a equipe atuante na Central de Serviços de TI, no 1º mês da prestação de serviços.

7.6.4. Para o período seguinte, a equipe alocada deverá estar 100% (cem por cento) em conformidade com os requisitos contratuais.

7.7. Fase de Encerramento dos Serviços (transição contratual)

7.7.1. A Fase de Encerramento dos Serviços se refere ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados.

7.7.2. A CONTRATADA deverá dar início à Fase de Encerramento dos Serviços assim que houver a notificação oficial pela CONTRATANTE.

7.7.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Encerramento dos Serviços, que contemple o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

7.7.4. A elaboração do Plano de Encerramento deverá ser finalizada em até **15 (quinze) dias corridos** previamente ao término do contrato.

7.7.5 O Plano de Encerramento dos Serviços deve detalhar o processo de repasse dos serviços, tratando, no mínimo, dos seguintes tópicos:

i. Cronograma detalhado, identificando as tarefas, processos, recursos, marcos de referência, início, período e data prevista para término.

ii. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento da CONTRATADA com o TRF5 e com a futura prestadora de serviços ou servidores do TRF5.

iii. Plano de Contingência e Plano de Acompanhamento do Encerramento.

iv. Descrição de como se dará o repasse de seus processos, metodologias e fluxos de atendimento e afins.

7.7.6 Todos os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, de uso pela CONTRATADA durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Transferência de Conhecimento

7.8. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, inclusive códigos-fonte, roteiros técnicos e configurações de software, permitindo-se ao TRF-5, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

7.9. Os profissionais da CONTRATADA devem, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte com os testes automatizados, documentação de programas, diagramas e especificações.

7.10. Os profissionais da CONTRATADA devem fornecer todas as explicações complementares solicitadas acerca das soluções desenvolvidas.

7.11. A CONTRATADA deve garantir a promoção da transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por ele indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

7.12. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deverá ter meios para garantir que os técnicos disponibilizados habilitem a equipe de técnicos do CONTRATANTE e/ou demais membros por ele indicados, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

Excepcionalidade da prestação remota e materiais a serem disponibilizados

7.13. A CONTRATANTE, em situação de excepcionalidade, poderá autorizar a prestação híbrida/remota de posto(s) de trabalho alocados em determinada Ordem de Serviço.

7.14. Considerando que os serviços, em casos excepcionais, também poderão ser executados de forma remota, isto é, fora das dependências da CONTRATANTE, quando assim realizados não geram custos e obrigações adicionais para pagamento, devendo estes serem exclusivos da CONTRATADA.

7.15. Independentemente do formato de execução, se presencial ou, na excepcionalidade, remoto, a CONTRATADA deverá ter base local de atendimento em Recife/PE ou na sua Região Metropolitana, devendo ser este o escritório responsável pela contratação dos recursos humanos utilizados nesta contratação.

7.16. Caso haja a necessidade de utilização de um software específico para a execução do trabalho ora contratado, o CONTRATANTE irá disponibilizar as licenças necessárias.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.17. O Acordo de Confidencialidade (**ANEXO I-H**), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato;

7.18. O Termo de Sigilo (**ANEXO I-J**) e a Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e Não Parentesco (**ANEXO I-Q**) deverão ser assinados por todos os empregados da CONTRATADA antes do início do período de prestação dos

serviços;

7.19 A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do TRF5 em todas as atividades executadas durante o ciclo de evolução e manutenção das soluções.

7.20. A CONTRATADA deve providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política Corporativa de Segurança da Informação do TRF5 e das demais normas disponibilizadas pelo TRF5, bem como zelar pela observância dessas normas.

Procedimentos a Serem Observados pelos Profissionais e Preposto Durante a Execução Contratual

7.21. PROFISSIONAIS:

7.21.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (Resolução CJF nº 147, de 15/04/11);

7.21.2. Cumprir rigorosamente os horários;

7.21.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

7.21.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

7.21.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.21.6. Levar ao conhecimento do preposto qualquer informação considerada importante;

7.21.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

7.21.8. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;

7.21.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição;

7.21.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.21.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

7.21.12. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;

7.21.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

7.21.14. Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

7.21.15. Em casos de dificuldade, buscar orientação do preposto;

7.21.16. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.21.17. Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

7.22 PREPOSTO:

7.22.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

7.22.2. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.22.3. A função de preposto não poderá ser acumulada por qualquer dos perfis profissionais objeto desta contratação;

7.22.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

7.22.4.1. Exercer a representação legal da CONTRATADA;

7.22.4.2. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.22.4.3. Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

7.22.4.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do TRF-5, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

7.22.4.5. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;

7.22.4.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

7.22.4.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

7.22.4.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

7.22.4.9. Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

7.22.4.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

7.22.4.11. Encaminhar ao gestor do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

7.22.4.12. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

7.22.4.13. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.22.4.14. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, o Relatório de Prestação dos Serviços.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

8.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

8.6.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e, se for o caso, na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

8.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto responsável pela execução dos serviços;

8.6.1.2. Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

8.6.2. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

8.6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

8.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

8.6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e,

8.6.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

8.6.3. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

8.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

8.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

8.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,

8.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.6.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

8.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,

8.6.4.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

8.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 8.6.1. deverão ser apresentados;

8.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.10. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 8.6.4. no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

8.11. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso;

8.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.13. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

8.14. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.15. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter:

> **8.15.1.** A garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e,
>
> **8.15.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.16. Na hipótese prevista no subitem 8.15.2., não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Escala de Férias

8.17. Sendo o caso, a CONTRATADA deverá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, sempre que houver marcação ou alteração de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

8.18. Sempre que solicitado, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar a escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços.

8.19. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.

8.20. As férias concedidas durante o interstício do recesso forense na Justiça Federal serão efetuadas obrigatoriamente sem reposição de mão de obra.

8.21. A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido do CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

Registro de Frequência

8.22. O controle da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados deverá ser feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, sempre que tiver um quantitativo superior a 10 (dez) funcionários da CONTRATADA em atividade presencial na unidade do CONTRATANTE em questão.

8.22.1. Sempre que houver a implementação de uma nova Unidade ou quando tiver o aumento de quantitativo de funcionários de forma a necessitar da instalação de ponto eletrônico, a CONTRATADA deverá instalá-lo em um prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

8.22.2. Os relógios de ponto eletrônico biométricos, fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender às

especificações previstas na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, e na Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021.

8.22.3. Os computadores e o software necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico a que se refere esse item serão fornecidos pela CONTRATADA.

8.22.3.1. O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

8.23. Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

8.24. Os relógios de ponto eletrônico deverão permitir, ainda, a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.

8.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e funcionários indicados pelo gestor acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL.

8.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custo adicional, o registro de frequência, de forma digital, para acesso automatizado em formato aceito pela CONTRATANTE, constando, no mínimo, o nome completo do funcionário, os horários de início e término da jornada de trabalho, intervalos de refeição e descansos, bem como o saldo de banco de horas acumulado.

8.26.1. O sistema deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

8.27. O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

8.28. Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, consoante estabelecido no art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

9.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.1.1. É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia do contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 96, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. (Acórdão TCU nº 1.912/2024 – Plenário)

9.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

9.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. A garantia, na modalidade seguro-garantia, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021;

9.1.6.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e.

9.1.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

9.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída:

9.4.1. Após a fiel execução do contrato e a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017; ou,

9.4.2. Após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.5. A garantia será considerada extinta:

9.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.6. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.7. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

9.9. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 90 (noventa) dias corridos após o término do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e observada essa exigência determinada na IN nº 05/2017 - SG/MPDG, sob pena de não aceitação.

9.10. Em caso de ocorrência de sinistro, este prazo estabelecido poderá ser estendido.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a contratação em comento deverão ser tomados como base os valores praticados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Sindicato da categoria, no que se refere aos perfis de Analista de Serviço de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis (itens 1 e 3 do objeto, respectivamente). Em relação aos perfis de Supervisão de Atendimento e Suporte Técnico de 1º e 2º níveis (itens 2 e 4 do objeto, respectivamente), bem como ao perfil de Coordenação da Central de Serviços de Tecnologia da Informação, deverão ser tomados como base os valores de mercado.

10.2. O valor estimado da contratação para os insumos decorrentes do mercado, caso seja necessário, será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizados como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

10.3. O valor estimado para mão de obra alocada na presente contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, fundamentada em pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações similares ou, ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, nos termos do subitem 2.9, alínea "b", do Anexo V, da IN MPDG 05/2017.

11. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos;

11.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Relatório de Prestação dos Serviços, nele constando todos os indicadores de níveis de serviço, metas estabelecidas e demais serviços prestados, incluindo a mão de obra. Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a CONTRATADA informará, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.2. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

12.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

12.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

12.4.1. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nas dependências deste Tribunal, inclusive dos feristas ou substitutos (intermitentes) no período, férias e/ou 13º salário, quando for o caso, pagos conforme segue:

12.4.1.1. Salários: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

12.4.1.2. Adicional de Férias: Até 02 (dois) dias úteis do início do gozo das férias gozadas no mês de referência do faturamento;

12.4.1.3. 13º Salário: Até o dia 30 de novembro (1ª parcela) e 20 de dezembro (2ª parcela).

12.4.1.4. Folha de Pagamento do mês de referência;

12.4.2. Comprovação dos recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dos profissionais alocados na prestação dos serviços, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, contendo relação discriminando o nome de cada um dos beneficiados, através da RE, Protocolo de Conectividade Social e demais documentos gerados na DCTFWeb;

12.4.3. Comprovação de frequências dos empregados (cartão de ponto ou relatório de frequência extraído do sistema de ponto eletrônico/biométrico), constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

12.4.4. Comprovantes de pagamento dos benefícios de vale transporte, auxílio alimentação/refeição e cesta básica, relativos ao mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

12.4.5. Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso; Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem, preferencialmente, iniciar no primeiro dia de cada mês;

12.4.6. Exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

12.4.7. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.4.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

12.4.11. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

12.5. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

12.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

12.6.1. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.7. Após o recebimento do relatório gerencial, a fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dez úteis para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento.

DO PAGAMENTO

12.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

12.8.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

12.9. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.13. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

12.16. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

12.17. O valor mensal devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

12.17.1. Valor dos Serviços contratados (VS) = Valor mensal referente aos serviços prestados;

12.17.2. Valor da Glosa de falta(s) de profissional(is) sem cobertura (VG).

12.17.3. CÁLCULO = VS - VG.

12.18. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

12.19. Todas as faltas/ausências dos profissionais alocados, legais ou não, terão seu valor correspondente glosados no faturamento mensal, conforme disposto no **ANEXO I-G,** e, eventuais substituições somente serão feitas com prévia anuência da CONTRATANTE, no interesse da Administração.

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I
EM = Encargos Moratórios; **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;** **VP = Valor da parcela a ser paga;** **I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:** **I = (TX/100 / 365) I = (6/100 / 365) I = 0,0001644** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

12.21. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da(s) empresa(s) CONTRATADA(s);

12.22. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Álea Ordinária

13.1. Da Repactuação dos Custos Decorrentes da Mão de Obra (Folha de Salários):

13.1.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos coletivos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, em consonância com o disposto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

13.1.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para

discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

13.1.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.1.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos coletivos;

13.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

13.1.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

13.1.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.1.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

13.1.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.1.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

13.1.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

13.1.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.1.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.1.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.1.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

13.1.4.5. O prazo referido no **subitem 13.1.4.3.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.1.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

13.1.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

13.1.4.7.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN nº 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

13.1.4.7.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

13.1.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento

da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

13.1.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.1.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.1.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.1.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.1.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.1.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. <u>Da Repactuação dos Custos Decorrentes do Mercado (Materiais, Fardamentos e E.P.I.s, Exceto Equipamentos</u>

13.2.1. A repactuação dos custos decorrentes do mercado poderá ser utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 135, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V x [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V = Valor contratual da prestação do serviço;** **I = Índice relativo ao mês do reajuste;** **Io = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data da apresentação da proposta.**

13.2.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

13.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.2.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.2.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.2.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.2.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

<u>Álea Extraordinária</u>

13.3. Da Revisão do Contrato

13.3.1. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)

4.1. Para aferição do cumprimento do contrato, serão utilizados indicadores de medição de resultado (IMR), conforme as regras definidas no ANEXO I-A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).

14.1.1. Os níveis mínimos de serviços - NMS são o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

14.1.2. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo CONTRATADO.

14.1.3. Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do NMS, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital.

14.1.4. A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos indicadores de desempenho alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

14.2. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme disciplinamento constante deste Termo de Referência, item " **15 - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO"**.

15. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

5.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

<u>Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações</u>

15.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

15.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

15.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.1.1. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

Multa por Rescisão

15.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

15.1.4.1. O contrato poderá ser rescindo, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação;

15.1.4.2. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

15.1.4.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

15.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

15.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

15.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

15.1.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

15.1.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Multa por Ações/Omissões na Execução dos Serviços

15.1.10. A CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

15.1.10.1. Tabela do Grau da Sanção Administrativa:

GRAU DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA	VALOR DA SANÇÃO DE MULTA (% DO VALOR DO CONTRATO)
A	**0,5%**

B	**1,0%**
C	**2,0%**
D	**10,0%**

15.1.10.1.1. Multa de GRAU D por inexecução total do objeto do contrato;

15.1.10.1.2. Multa de GRAU C por:

15.1.10.1.2.1. Dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política Corporativa de Segurança da Informação vigente no TRF5;

15.1.10.1.2.2. Descumprimento do previsto no **ANEXO I-H** deste Edital (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO);

15.1.10.1.2.3. Inexecução parcial do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

15.1.10.1.3. Multa de GRAU B em consequência à recusa de profissional, pela CONTRATANTE, por 3 (três) alocações consecutivas num mesmo posto de trabalho, no período de 06 (seis) meses no somatório de todos os postos de trabalho do contrato;

15.1.10.1.4. Multa de GRAU A por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

15.1.10.1.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando:

15.1.10.1.5.1. Atraso na realização da reunião de alinhamento de expectativas, por culpa da CONTRATADA;

15.1.10.1.5.2. Atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente, por culpa da CONTRATADA;

15.1.10.1.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando a CONTRATADA apresentar:

15.1.10.1.6.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15.1.10.2. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual.

15.1.11. As sanções previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

15.1.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.1.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.1.14. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.1.16. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.1.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.18. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

15.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.1.21. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Da Desconformidade na Prestação Contratual e Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS)

15.1.22. Por desconformidade na prestação contratual

Item	**Descrição da infração**	**Percentual**	**Forma de Aferição**
1	Atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos.	0,1% (um décimo por cento), até o limite de 10% (dez por cento)	Por dia, sobre o valor total contrato
2	Não apresentação, no início da execução do contrato, de quaisquer dos perfis de supervisão e/ou coordenação, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	0,1% (um décimo por cento)	Por profissional e por dia, sobre o valor mensal do contrato
3	Manutenção de profissionais sem a qualificação exigida para a execução dos serviços contratados.	0,1% (um décimo por cento)	Por certificação, por profissional e por dia, sobre o valor mensal do contrato
4	Atraso no fornecimento dos vales- transporte/combustível ao(s) colaborador(es), que deverão ser entregues antes do início do mês de prestação dos serviços, salvo previsão diversa em convenção coletiva de trabalho.	0,1% (um décimo por cento)	Por dia, sobre o valor mensal do contrato
5	Atraso no fornecimento dos vales- alimentação ao(s) colaborador(es), que deverão ser entregues antes do início do mês de prestação dos serviços, salvo previsão diversa em convenção coletiva de trabalho.	0,1% (um décimo por cento)	Por dia, sobre o valor mensal do contrato
6	Atraso na concessão de demais benefícios previstos em lei ou convenção coletiva de trabalho ao(s) colaborador(es), nos prazos previstos nos citados instrumentos.	0,1% (um décimo por cento)	Por dia, sobre o valor mensal do contrato
7	Não atendimento dos demais prazos e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.	0,2% (dois décimos por cento)	Por dia, sobre o valor mensal do contrato

8	Não execução de procedimentos em conformidade com a Política de Segurança ou Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sem prejuízo do ressarcimento pelos prejuízos causados.	0,2% (dois décimos por cento)	Por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
9	Não substituição de profissionais que se conduzam de modo inconveniente ou não atendam às necessidades do serviço	0,4% (quatro décimos por cento)	Por profissional e por dia, sobre o valor mensal do contrato, a contar do 5ª (quinto) dia após a solicitação da substituição pelo fiscal do contrato.
10	Não cumprimento dos serviços e prazos pré-estabelecidos em Ordem de Serviço, Fase ou Plano de Projeto.	0,4% (quatro décimos por cento)	Por serviço/entregável e por dia, sobre o valor mensal do contrato.
11	Ausência de zelo pelos equipamentos e instalações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos causados.	0,4% (quatro décimos por cento)	Por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
12	Atraso no pagamento de verbas salariais ao(s) colaborador(es), que deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, salvo previsão diversa em convenção coletiva de trabalho.	0,5% (cinco décimos por cento)	Por dia, sobre o valor mensal do contrato
13	Fraude, manipulação ou descaracterização de indicadores ou metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios.	1% (um por cento)	Por indicador ou meta de nível de serviço manipulado, sobre o valor mensal do contrato
14	Ausência de registro das ocorrências dos chamados no software de Gestão da Central de Serviços de TI, por chamado.	1% (um por cento)	Por chamado não registrado, sobre o valor mensal do contrato
15	Recusa na execução de serviço relacionado ao objeto do contrato, ou determinado pela fiscalização.	1% (um por cento)	Por serviço e por dia, sobre o valor mensal do contrato.
16	Recusa da apresentação de relatórios, levantamentos ou inventários, conforme demanda e prazos definidos pelo TRF5 ou acordados entre as partes.	1% (um por cento)	Por ocorrência e por dia, sobre o valor mensal do contrato.
17	Finalização do chamado sem anuência do TRF5, do solicitante, ou sem que o problema tenha sido solucionado.	2% (dois por cento)	Por chamado, sobre o valor mensal do contrato
18	Promoção de mudanças no ambiente técnico-operacional sem a anuência dos gestores de TI.	4% (quatro por cento)	Por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.

15.1.23. Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço: Os critérios de qualidade na prestação dos serviços serão

avaliados de maneira objetiva, entre outros, por meio da apuração do atendimento aos indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (NMS), conforme definido no ANEXO I-A deste Termo de Referência. O alcance das metas em desconformidade com as ali estabelecidas implicará em glosa na fatura mensal do contrato, segundo percentual por gravidade (grau), conforme disposto na tabela de glosa por grau de infração do mesmo documento, abaixo colacionada: (PA 0002374-85.2025.4.05.7000 – Doc. 4976343)

Tabela de glosas por grau de infração

Grau	Correspondência
01	**0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato**
02	**0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato**
03	**0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato**
04	**1,6% (um vírgula seis por cento) do valor mensal do contrato**
05	**3,2% (três vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato**

16. A APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. O fornecedor interessado em contratar encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Apresentar todos os preços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

16.2. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

16.2.1. Preencher e apresentar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra para prestação dos serviços conforme modelos constantes do **ANEXO I-K e ANEXO I-L** deste Termo de Referência;

16.2.1.1. Cabe ao fornecedor preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;

16.2.1.2. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra, conforme o modelo (**ANEXO I-K**), constantes da proposta do fornecedor, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente;

16.2.1.3. A Planilha Estimativa de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra será elaborada tendo-se como base a Convenção Coletiva de Trabalho que melhor se adeque ao objeto do contrato (para os perfis referentes aos itens 1 e 3 do objeto), e ao valor de mercado (para os itens 2, 4 e 5);

16.2.1.4. Deve o fornecedor apresentar GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT.

16.2.1.5. Deve o fornecedor indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

16.2.1.6. O(s) instrumento(s) coletivo(s) adotado(s) pela empresa fornecedora deverá abranger o local da prestação do serviço (Recife/PE), em respeito ao princípio da territorialidade;

16.2.1.7. Deve o FORNECEDOR observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal;

16.2.2. Apresentar declaração de que possui matriz, filial, escritório ou base operacional, inclusive com indicação de endereço e demais meios de acesso, ou que se compromete a realizar instalação de escritório (com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

16.2.2.1. <u>Justificativa</u>: A declaração de disponibilidade de escritório a ser apresentada não gera ônus para os interessados em participar do certame licitatório, porquanto permite que a instalação se dê em momento posterior à data de assinatura do instrumento contratual e dentro de um prazo bastante razoável. Por conseguinte, visa assegurar a ampla fiscalização, uma maior facilidade no atendimento aos empregados da Contratada, a possibilidade de reuniões referentes ao planejamento e à organização da execução contratual serem realizadas presencialmente com os gestores e fiscais da contratação, entre outras necessidades geradas pela prestação dos serviços a serem contratados.

16.2.3. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

16.2.4. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas:

transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

16.2.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

16.2.6. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

16.2.7. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

16.2.8. Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

Regime Tributário e Econômico	COFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (LUCRO PRESUMIDO - ALÍQUOTAS FIXAS)	**3%**	**0,65%**
Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS (LUCRO REAL - ALÍQUOTAS MÁXIMAS).	**7,60%**	**1,65%**

16.2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

16.2.9.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

16.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.11. A empresa que for optante do Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;

16.2.12. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo as exceções previstas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar acima aludida, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, ou as exerçam em conjunto com outras atividades não vedadas.

16.2.12.1. As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

16.2.12.2. Caso a empresa fornecedor seja beneficiada e optante por algum benefício fiscal – inclusive da desoneração da folha de pagamento – deverá comprovar o gozo deste benefício nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de documentação hábil na fase de aceitabilidade da proposta comercial, sujeitas a diligências por parte do TRF da 5ª Região.

16.2.13. O fornecedor poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

16.2.14. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

16.2.15. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Da Exequibilidade da Proposta

16.2.16. No caso de proposta com valor global abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, será exigida demonstração de sua exequibilidade, em consonância com o item 3.3. do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

16.2.16.1. A demonstração de exequibilidade deve ser realizada por meio de serviços que tenham sido executados há, no máximo, 12 (doze) meses contados da data de abertura da sessão pública do certame licitatório.

16.2.16.1.1. Devido a mudança do valor do dinheiro no tempo, é imprescindível estabelecer uma limitação temporal para comprovar a prestação do serviço em comento, quando da utilização de valores inferiores ao limite da presunção relativa de inexequibilidade. Caso não exista essa limitação, em tese, as licitantes poderiam apresentar serviços executados em qualquer período, podendo inclusive se valer de contratações realizadas há mais de 20 (vinte) anos.

16.2.16.2. A demonstração deverá ser feita por meio cópia de contrato público ou privado ou instrumento equivalente (doravante denominado contrato anterior) e planilha detalhada de custos correspondente à subcondição "c" a seguir que evidenciem, cumulativamente:

a) Prestação de serviço de tecnologia da informação envolvendo atendimento e suporte técnico remoto e presencial, de 1° e 2° níveis (Central de Serviços de TI), semelhante aos serviços descritos nos perfis constantes no ANEXO I-A deste Termo de Referência;

b) Prestação de serviço por meio de postos de trabalho ou de modo híbrido (postos de trabalho com níveis mínimos de serviço):

i.Contratos com pagamento exclusivamente por resultado ou níveis mínimos de serviço somente serão considerados se acompanhados de planilha detalhada de custos similar à exigida neste edital (ANEXO I-M), de relação de profissionais que efetivamente prestaram o serviço atestada pelo contratante e de comprovação do pagamento dos salários e demais benefícios previstos na planilha detalhada de custos.

c) Valor contratado proporcionalmente igual ou menor que o ofertado na proposta de preços da licitante:

i.No cálculo do valor proporcional do contrato anterior a ser considerado para efeito de comparação com o preço ofertado pela licitante, deverá tomar como base o modelo de planilha detalhada de custos do ANEXO I-M deste Termo de Referência, mantendo os postos de trabalho previstos e seus respectivos quantitativos substituindo os demais itens de custo (ex: lucro bruto, despesas indiretas, auxílio-doença, acidente de trabalho, faltas legais, etc) com os valores praticados no contrato anterior, respeitando as alíquotas atualmente vigentes de tributos e os patamares salariais mínimos exigidos neste Edital.

ii. Caso os itens de custo tenham valores distintos para diferentes postos de trabalho do contrato anterior, deverá ser utilizada a média ponderada considerando a quantidade de postos de trabalho e o salário mensal do posto.

17. DA CONTA DEPÓSITO-VINCULADA

17.1. A Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

17.2. Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato.

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A **SUBMÓDULO 4.1-DA IN 001/2016 – CJF:RAT:**	**Mínimo** **34,30%** **0,50%**	**Máximo** **39,80%** **6,00%**	**Mínimo** **28,50%** **0,50%**	**Máximo** **34,00%** **6,00%**
13º salário	**9,09**	**9,09**	**9,09**	**9,09**
Férias	**9,09**	**9,09**	**9,09**	**9,09**
1/3 Constitucional	**3,03**	**3,03**	**3,03**	**3,03**
Incidência do Grupo A (*)	**7,28**	**8,44**	**6,04**	**7,21**
Multa do FGTS (**)	**3,49**	**3,49**	**3,49**	**3,49**
Encargos a contingenciar	**31,98**	**33,14**	**30,74**	**31,91**
Taxa da conta corrente vinculada (inciso IV, artigo 3º,IN nº 001/2016 - CJF (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

17.3. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

17.4. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE.

17.5. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

17.6. Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como aqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

17.7. O valor das rubricas indicadas no subitem 17.3. será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

17.8. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

17.9. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

17.10. A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN n. CJF nº 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização da liberação.

17.11. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

17.12. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberada à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

17.13. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou

superior a 15 (quinze) dias.

17.14. Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso ao saldo e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma: Indireta;

18.2. Dispensa de Licitação

18.2.1. Justificativa: Em razão do caráter de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme o disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Critério de Julgamento: Menor Preço;

18.4. Critério de Adjudicação: Por Grupo Único;

18.4.1. Justificativa: As empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que de empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho tende a ser maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

18.5 .Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

18.5.1. Justificativa: Tendo em vista a imprecisão quanto ao número de postos de trabalho a serem alocados durante a vigência contratual nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, visto que será de acordo com as necessidades de demanda para o supracitado órgão, optou-se pelo regime de execução acima referenciado.

18.6. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

18.6.1. Justificativa: Participação NÃO exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Grupo Único, resulte acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18.7. Critério de Habilitação Jurídica:

18.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

18.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

18.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.8.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.8.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.8.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.8.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.8.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

18.8.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

18.8.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 **(cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

18.8.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.9. Critério de Habilitação Econômico-Financeira:

18.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

18.9.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

18.9.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.9.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

b) SG = (ATIVO TOTAL)/(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

c) LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

18.9.4.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

18.9.4.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.9.6. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado ANUAL da contratação, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.7. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado ANUAL da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

18.9.8. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-F deste Termo de Referência, baseado no Anexo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, e o de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

Nota 1: *Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.*

Nota 2: **Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

a) A Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social.

b) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

18.9.8.1. Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Nota 1: *Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.*

Nota 2: **Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

c) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

18.9.8.2. Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens "d.1" e "d.2" da alínea "d" do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos*) X 100

Valor da Receita Bruta

18.10. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

18.10.1. A empresa deve ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor, cujos serviços prestados estejam compreendidos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, conforme especificada no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

18.10.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, em um mesmo contrato, serviço de atendimento de 1° e 2° níveis para os Serviços de TI;

18.10.3. Nos termos do subitem 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG, a licitante deverá comprovar que possui experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação, notadamente em: governança de processos baseados em ITIL, em um ambiente mínimo de 650 (seiscentos e cinquenta) usuários (estações de trabalho), devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TRF5 possa valer-se para manter contato com os declarantes.

18.10.4. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o quantitativo do serviço acarreta, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. (Acórdão TCU nº 2.150/2008 – Plenário).

18.10.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.10.5. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância, deve a licitante comprovar a execução dos quantitativos mínimos definidos no subitem 18.2.3 com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula nº 263/2011 – TCU).

18.10.6. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

18.10.7. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

18.10.8. Justificativa para os Atestados de Capacidade Técnica: as exigências de atestados de capacidade técnica têm o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, uma vez que contempla o atendimento de 1° e 2° níveis de TI do TRF5. Em virtude da criticidade do serviço, se faz necessário comprovar que a licitante já prestou o serviço em ambiente similar ao da presente contratação, de forma a reduzir os riscos relacionados ao desconhecimento das atividades e consequentemente à indisponibilidade dos recursos de TI do Tribunal.

18.10.9. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do(s) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, solicitando cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica;

18.10.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

18.10.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o permissivo contido no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SG/MPDG nº 05/2017.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

20. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O objeto desta contratação coaduna-se como CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em consonância com o inciso VII, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A informação de disponibilidade orçamentária será incluída nos autos processuais pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para fazer face às despesas inerentes à presente contratação, em consonância com o inciso X, art. 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

22. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

22.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

22.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

22.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

22.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Níveis Mínimos de Serviço	I-A
02	Qualificações e Atribuições dos Perfis Profissionais	I-B
03	Catálogo de Serviços de TI	I-C
04	Lista de Softwares Homologados	I-D
05	Do Modelo de Ordem de Serviço	I-E
06	Do Modelo do Termo de Recebimento Provisório	I-F
07	Do Modelo do Termo de Recebimento Definitivo	I-G
08	Acordo de Confidencialidade de Informação	I-H
09	Do Modelo de Declaração de Visita Técnica	I-I
10	Termo de Sigilo	I-J
11	Do Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços	I-K
12	Do Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos Uniformes	I-L
13	Nota Técnica I - Fixação de Pisos Salariais	I-M
14	Nota Técnica II - Qualificação técnica operacional e econômico financeira	I-N
15	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública	I-O
16	Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União	I-P
17	Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e não Parentesco	I-Q
18	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalação de Escritório	I-R
19	DOD – Documento de Oficialização da Demanda	I-S

Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA REGO AMBRÓSIO**, **SUPERVISOR(A)**, em 13/05/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO LEITE PEREIRA**, **SUPERVISOR(A)**, em 13/05/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A)**, em 13/05/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5099282** e o código CRC **A939C39A**.